COSAP - e INF PUBLICAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" ED. [illegible] EM 21/12/83

PROCESSO 059
PROJETO DE LEI 059/83
AUTORIA Executivo

L E I Nº 048/83.

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, e dá outros providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Apucarana, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

a) receitas integralmente arrecadadas pelas taxas de vistoria de segurança contra incêndios e de combate a incêndios, previstas na legislação tributária municipal;

b) saldo positivo verificado no final de cada exercício financeiro entre as receitas das taxas de vistoria de segurança contra incêndios e de combate a incêndios, e as despesas de administração e manutenção e outras, do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Apucarana;

- continua - -

rá aplicado de acordo com o orçamento anual elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 12 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município, e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 13 - Em razão da criação deste Fundo, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei para determinar através de convênio com o Estado do Paraná, o uso dos recursos nele alocados.

Art. 14 - O Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 45/75, de 31 de outubro de 1975, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 de outubro de 1983.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
PREFEITO MUNICIPAL

OSVALDO ZACARIA
DIRETOR DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

d) um representante da Associação Comercial e Industrial de Apucarana;

e) Diretor do Departamento de Finanças do Município, como membro;

f) Diretor da Assessoria de Planejamento e Coordenação do Município, como membro.

Art. 5º - O FUNREBOM terá um serviço responsável pela Secretaria e Contabilidade dos recursos financeiros, que serão realizados pelos serviços próprios da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos funcionários referidos neste artigo, até o teto de um valor de referência regional vigente, dentro das atribuições e do escalonamento hierarquico-funcional.

Art. 6º - O Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira , com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o Art. 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Diretor de Finanças e pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Executivo.

Art. 10- Na aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - **O total** da receita atribuída ao FUNREBOM se-

c) auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas que venham a ser autorizadas por Lei e atribuídos ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Apucarana.

d) recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

e) quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município;

f) recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não de Apucarana, ajustada em Convênio que a regule à instalação, ampliação, prestação de serviços do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná no Município;

g) juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de FUNREBOM;

Art. 3º - Os recursos constitutivos do Fundo serão obrigatoriamente depositados mensalmente na Agência do Banco do Estado do Paraná S/A. em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

a) Prefeito Municipal, seu Presidente Nato;

b) Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;

c) Três membros designados pela Câmara Municipal;